

(CJT-57-44)
NP/GCS

Proc. 10 261-43

1944

Não é admissível recurso extraordinário interposto de decisão preferida pelo Conselho Regional do Trabalho, em grau de avocatôria, por força do Decreto-lei ... 3 229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a S/A Industrias Reunidas F. Matarazzo interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, de 17 de março de 1943, que, reformando, em parte, a sentença da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, concedeu a recorrente a reintegrar Eugenio Tarsitano, com as vantagens previstas em lei, ressalvando-lhe, porém, o direito de promover, dentro de trinta dias, o competente inquérito administrativo, para apurar o abandono de emprego atribuída a seu empregado;

CONSIDERANDO, que se trata de decisão, em grau de avocatôria, preferida pelo Conselho Regional, por força do Dec. lei 3 229, de 30 de abril de 1941, e da qual não se admite o recurso extraordinário, conforme jurisprudência firmeza por esta Câmara, visto como tem o tribunal a quo, nesses casos, a competência de última e definitiva instância;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1944

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) E.J.Cossermelli	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 14/2/44.

Publicado no Diário da Justiça em 24/2/44.

— pag. 1168 —